Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.312, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Altera artigo da Lei n.º 3.078, de 03 de outubro de 2013, que disciplina a atividade de mototáxi no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei n.º 3.078, de 03 de outubro de 2013, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º Só poderá exercer a atividade de mototáxi o próprio cadastrado e com ponto regular, após inscrição, devendo apresentar RG, CPF, CNH, ser maior de 21 anos de idade, ter endereço no município há mais de 3 (três) anos, apresentar certidão negativa criminal, documentos do veículo com menos de 10 (dez) anos de fabricação, apólice de seguro obrigatório devidamente quitado, estar quites com as obrigações eleitorais e comprovante de inscrição no Imposto Sobre Serviços - ISS, e atestado fornecido por médico do trabalho provando estar em boas condições físicas e mentais."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.267, de 03 de julho de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 10 de maio de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos